

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2022

Processo Administrativo: 004/2022

Dispensa de Licitação: 004/2022

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 31 de janeiro de 2022

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2022
Processo Administrativo: 004/2022
Dispensa de Licitação: 004/2022
Unidade Requisitante: Tesouraria
Data do Processo: 31 de janeiro de 2022

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 08)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Ismar Jose Siqueira** – Presidente da CPL, Certifico que aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 004/2022
Assunto: Aquisição de pães, bolos e salgados
Data : 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos produtos da empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, perfazendo um valor global de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
VALOR TOTAL				30.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro

EXMO. SENHOR
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Rene Gomes da Silva

Cargo: Tesoureiro

Descrição Sucinta do Objeto: Aquisição de produtos de padaria.

Período de Vigência do Futuro Contrato: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos destina-se a suprir as necessidades do Poder Legislativo e dessa forma atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses produtos para utilização nas atividades administrativas.

Justificamos ainda que os produtos serão necessários para atender a Casa Legislativa nas reuniões ordinários e extraordinárias.

Justificamos ainda aquisição dos produtos por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação de empresa para fornecimento dos produtos ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas para as seguintes empresas:

- ✓ PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA;
- ✓ PADARIA LANCHONETE E CONFEITARIA CAMPOS LTDA;
- ✓ CLEITON AUGUSTO DOS SANTOS;

PRODUTOS DE PADARIA				PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA		PADARIA LANCHONETE E CONFEITARIA CAMPOS LTDA		CLEITON AUGUSTO DOS SANTOS		VALOR MÉDIO	
Itens	Descrição dos produtos	KG	Quant	V. Unit.	V. total	v. unit.	V. Total	V. Unit.	V. total	V. Unit.	V. total
1	Biscoito de polvilho	KG	120	16,50	1.980,00	16,99	2.038,80	15,00	1.800,00	16,16	1.939,6
2	Rosquinha doce sabor diverso	KG	200	10,90	2.180,00	14,99	2.998,00	14,00	2.800,00	13,30	2.659,3



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



3	Pães francês de sal / pão de doce	KG	300	9,90	2.970,00	9,99	2.997,00	10,00	3.000,00	9,96	2.989,00
4	Pães de queijo	KG	300	17,50	5.250,00	15,99	4.797,00	20,00	6.000,00	17,83	5.349,00
5	Broas de fubá	KG	220	11,90	2.618,00	14,99	3.297,80	12,00	2.640,00	12,96	2.851,93
6	Bolo de trigo	KG	50	10,90	545,00	9,49	474,50	10,00	500,00	10,13	506,50
7	Salgados diversos	CENTO	12	45,00	540,00	50,00	600,00	40,00	480,00	45,00	540,00
Soma Total:					16.083,00		17.203,10		17.220,00		16.835,37

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13.

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta aquisição será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00



VALOR TOTAL	30.000,00
-------------	-----------

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Alvará da Vigilância Sanitária.

10. FISCALIZAÇÃO

A empresa ou fornecedor contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as aquisições sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 25 de janeiro de 2022.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, além do que trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 25 de janeiro de 2022.


Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Verificando a necessidade da aquisição dos produtos, verifica-se que o valor ofertado pela empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 25 de janeiro de 2022.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Dados do Proponente

Razão Social: *Ponificadora e Ronchonete Divinolândia LTDA*

CNPJ: *00.716.855/0001-13*

Endereço Completo: *Rua São José, nº 364*

Telefone: *(33) 3414.1135*

E-mail:

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT		PRODUTOS	VALOR/ KG	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	120 KG	KG	Biscoito de polvilho	<i>16,50</i>	<i>1.980,00</i>
2	200 KG	KG	Rosquinha doce sabor diverso	<i>10,90</i>	<i>2.180,00</i>
3	300 KG	KG	Pães de sal/Pães doce	<i>9,90</i>	<i>2.970,00</i>
4	300 KG	KG	Pães de queijo	<i>17,50</i>	<i>5.250,00</i>
5	220 KG	KG	Broas de fubá	<i>11,90</i>	<i>2.618,00</i>
6	50 KG	KG	Bolo de trigo	<i>10,90</i>	<i>545,00</i>
7	12 (CENTO)	CENTO	Salgados Diversos (cento)	<i>45,00</i>	<i>540,00</i>
					<u><i>16.083,00</i></u>

Divinolândia 11 de Janeiro de
2022.

Divinon Martin Gomes
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**COTAÇÕES DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA-MG**



Dados do Proponente

Razão Social: Padaria Lanchonete e Confeitaria Campos Ltda

Endereço Completo: Av. São José, 78, Loja A, Centro, Divinolândia de Minas

Telefone: 33988776349

E-mail: silviocamposdasilva@hotmail.com

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT		PRODUTOS	VALOR/KG	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	120 KG	KG	Biscoito de polvilho	16,99	2.038,80
2	200 KG	KG	Rosquinha doce sabor diverso	14,99	2.998,00
3	300 KG	KG	Pães de sal/Pães doce	9,99	2.997,00
4	300 KG	KG	Pães de queijo	15,99	4.797,00
5	220 KG	KG	Broas de fubá	14,99	3.297,80
6	50 KG	KG	Bolo de trigo	9,49	474,50
7	12 (CENTO)	CENTO	Salgados Diversos (cento)	50,00	600,00
					17.203,10

Divinolândia de Minas, 11 de Janeiro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

32.314.289/0001-00

PADARIA E CONFEITARIA CAMPOS
RUA SÃO JOSE, 78 CENTRO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Dados do Proponente

Razão Social: *Edilton Augusto dos Santos*
 CNPJ: *09554.311/0001-77*
 Endereço Completo: *Rua 1º Março Nº 190*
 Telefone: *34141212*
 E-mail: *vanderleia@divinolandia.com.br*
 Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT		PRODUTOS	VALOR/ KG	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	120 KG	KG	Biscoito de polvilho	<i>15,00</i>	<i>1.800</i>
2	200 KG	KG	Rosquinha doce sabor diverso	<i>14,00</i>	<i>2.800</i>
3	300 KG	KG	Pães de sal/Pães doce	<i>10,00</i>	<i>3.000</i>
4	300 KG	KG	Pães de queijo	<i>20,00</i>	<i>6.000</i>
5	220 KG	KG	Broas de fubá	<i>12,00</i>	<i>2.640</i>
6	50 KG	KG	Bolo de trigo	<i>10,00</i>	<i>500</i>
7	12 (CENTO)	CENTO	Salgados Diversos (cento)	<i>40,00</i>	<i>4.800</i>
					<i>21.540</i>

Divinolândia 11 de Janeiro de 2022.



 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Rene Gomes da Silva, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 16.083,00 (dezesseis mil e oitenta três reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato de fornecimento, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 31 de janeiro de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

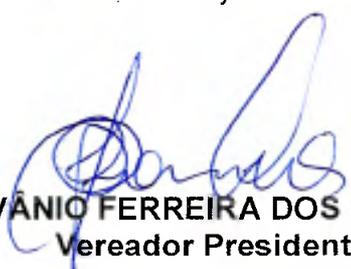
Declaramos para os devidos fins de direito que a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 31 de janeiro de 2022



OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

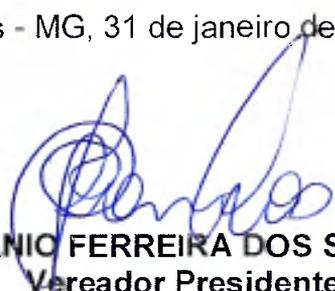
Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 31 de janeiro de 2022.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvaldo Ferreira dos Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com aquisição de pães, bolos e salgados, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 31 de janeiro de 2022.

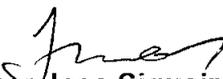

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a aquisição dos produtos está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	
Certifico que fora publicado por afixação o(a)	
presente	<u>Portaria</u> no período de
<u>04</u>	de <u>junho</u> de 20 <u>22</u> a
<u>18</u>	de <u>junho</u> de 20 <u>22</u> .
<u>300/Quaranda</u>	
Servidor / Matrícula	

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Siqueira
Secretário: Willer César Figueiredo Silva
Membro: Rene Gomes da Silva

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Rene Gomes da Silva.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022, às 13h00m, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os produtos atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos produtos por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi a da empresa "Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA", com valor global de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais) verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação da referida empresa para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 004, Dispensa 004, de 31 de janeiro de 2022, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2022 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL


Willer César Figueiredo Silva
Secretário da CPL


Rene Gomes da Silva
Membro da CPL



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 004/2022
Dispensa de licitação nº 004/2022
Contrato Administrativo nº. ___/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa _____, tendo como objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, brasileiro, CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 004/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

Itens	Descrição dos produtos	KG	Quant	VALOR	V.total
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	120		
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200		
3	PÃES FRANCÊS DE SAL / PÃO DE DOCE	KG	300		
4	PÃES DE QUEIJO	KG	300		
5	BROAS DE FUBÁ	KG	220		
6	BOLO DE TRIGO	KG	50		
7	SALGADOS DIVERÇOS	CENTO	12		
Soma Total:					

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.



2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.3 Entregar os produtos fresquinhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em _____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



- 7.1.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 7.1.1.4.** atraso injustificado;
- 7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;
- 7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;
- 7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 05/2022 de 04 de janeiro de 2022, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 31 de janeiro de 2022.

Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Objeto: Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Conforme solicitação de V. S^a. e em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames nas minutas do edital e do contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e autuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizado a contratação (art. 24 e 55 da Lei 8.666/93).

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação da empresa “PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13” e após a divulgação do extrato do contrato no quadro do Poder Legislativo, conforme prever Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 01 de fevereiro de 2022.

Dr. Bruno Tomaz Madeira

OAB/MG 104.422

Assessoria Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 004/2022

Dispensa de licitação nº. 004/2022

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, com proposta no valor de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 02 de fevereiro de 2022.


Ismael Jose Siqueira
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei n.º 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, à empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, com o valor Global de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

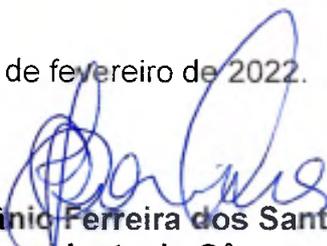
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F008)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 14 de fevereiro de 2022.


Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara

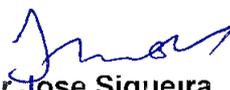


PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº. 004/2022 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.716.855/0001-13, aquisição de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, sendo o valor global de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 14 de fevereiro de 2022.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 004/2022.
Data: 14/02/2022.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para fornecimento de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade jurídica e fiscal desta empresa e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Contrato Social ou Registro individual;
- ✓ Prova de inscrição no CNPJ;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- ✓ Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal conjugada com o INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão Municipal;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL

À empresa
Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.
Rua São José, nº 364 – Centro
Divinolândia de Minas/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.716.855/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1995
NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 364	COMPLEMENTO *****
CEP 39.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOLANDIA DE MINAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2022** às **08:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA**
CNPJ: **00.716.855/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:16 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **A075.1C03.1950.B121**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.716.855/0001-13

Razão Social: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA

Endereço: RUA SAO JOSE 364 / CENTRO / DIVINOLANDIA DE MINAS / MG / 39735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022

Certificação Número: 2022013003340897602464

Informação obtida em 08/02/2022 08:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.716.855/0001-13

Certidão nº: 4717253/2022

Expedição: 08/02/2022, às 08:50:06

Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.716.855/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA**

Endereço: Rua SAO JOSE Número 364
Complemento: PADARIA Bairro: CENTRO
C.E.P.: 39.735-000 Município: DIVINOLÂNDIA DE MINAS UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000000133

INSCRIÇÃO CUC
000038

NÚMERO DE CONTROLE
001053

INSCRIÇÃO ESTADUAL
222937377.00-21

C.N.P.J./C.P.F.
00.716.855/0001-13

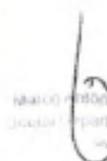
Ressalvando à Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se em dia com suas obrigações tributárias.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins Diversos

OBSERVAÇÕES:

DIVINOLÂNDIA DE MINAS, 11 de fevereiro de 2022


Manoel Antônio Ferreira Oliveira
Secretário Municipal de Tributos

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/02/2022
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/05/2022
NOME/NOME EMPRESARIAL: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 222937377.00-21	CNPJ/CPF: 00.716.855/0001-13	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SAO JOSE		NÚMERO: 364
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39735000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOLANDIA DE MINAS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000522610427		





Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ALVARÁ: VISA Divinolândia nº 25/2021

O coordenador de Vigilância Sanitária de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente tendo em vista a regularidade do processo nº 25/2021 em que e interessado "PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA". Inscrita com o CNPJ: 00.716.855/0001-13 e Insc. Estadual: 222.937.377.00-21

Resolve conceder-lhe concessão de Alvará Sanitário pelo período de (1) Um ano, que o habilita manter a " PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA ", a Rua São José nº 364. Bairro: Centro - Divinolândia de Minas - MG, sob a responsabilidade de Adilson Martins Gonçalves e Alonso da Silva Figueiredo.

ATIVIDADES AUTORIZADAS:

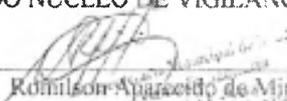
47.2.1.1.01 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria

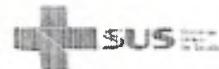
"PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA"

Divinolândia de Minas, 07 de julho de 2021


Lucilene Martins de Paula

COORD. DO NUCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Romilson Aparecido de Miranda
FISCAL DO NUCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



OBSERVAÇÕES:

Alterações de responsabilidade técnico

Alvará Sanitário com validade para: 07/07/2022

- I. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público
- II. O presente Alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o dispositivo no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 12.317/99.
- III. O presente documento pode ser cassado a qualquer momento por irregularidade no estabelecimento.

Rua São José, 326 - Centro - Divinolândia de Minas / MG - 39735-000

Email: visadvd@yahoo.com.br - CNPJ: 18307405/0002-13

TEL: (33) 3414-1843 (33) 3414-1322



PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA

CNPJ: 00.716.855/0001-13

DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

A empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.716.855/0001-13 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Adilson Martins Gonçalves portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-3.745.156 Órgão expedidor PCMG e do C.P.F nº 558.221.776-20, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Divinolândia de Minas, 16 de Fevereiro, 2022.

ADILSON MARTINS
GONCALVES:55822177620

Assinado digitalmente por ADILSON MARTINS GONCALVES:55822177620
Data: 2022.02.16 10:31:44 -0500

ADILSON MARTINS GONÇALVES



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIRGINÓPOLIS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA
CNPJ: 00.716.855/0001-13

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Fevereiro de 2022 às 08:56

VIRGINÓPOLIS, 08 de Fevereiro de 2022 às 09:54

Código de Autenticação: 2202-0809-5408-0736-7168

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Conceição da Brejaúba, MG, nascida aos 28/02/1966, portadora da cédula de identidade M-4.843:820, expedida pela SSP/MG, em 21/05/1986, CPF 678078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua espírito santo, 179, centro, Divinolândia de Minas, MG, e ADILSON MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão Universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG, em 25/05/1984, CPF 558.221776-20, filho de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente a Rua São José, 366, centro, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária, PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME, com documento de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 31204719459 de 10/07/1995, MICROEMPRESA, CNPJ 00.716855/0001-13, resolvem alterar o contrato social, para adequação ao novo código civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Consolidação do Contrato Social para adequação ao novo código civil:

1 - A sociedade gira sob a denominação social de PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME, e tem sede a Rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, ficando eleito o foro da comarca de Virgínoópolis, MG, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

2 - A título de pró-labore o sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, tem direito a uma retirada mensal, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto de renda.

3 - O capital social da empresa é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de 1,00(um real) cada quota, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ADILSON MARTINS GONÇALVES - 2.000 Quotas - R\$ 2.000,00
MARLENE SOARES DA SILVA - 2.000 Quotas - R\$ 2.000,00

4 - O objeto social é Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria e Comércio de Lanchonete.

5 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 1995.

6 - As quotas sociais são indissolúveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8 - A administração da sociedade cabe ao sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997,VI;1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

9 - Ao término de cada exercício social, e 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Adilson
Silva



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME**

10 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

11 - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

12 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

14 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da economia, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinolândia de Minas, 11 de Dezembro de 2006

Adilson Martins Gonçalves
Adilson Martins Gonçalves

Marlene Soares da Silva
Marlene Soares da Silva

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3667899 DATA: 29/12/2006 PROTOCOLO: 064192440
#PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME#	
<i>Marco Antônio</i> <i>Marlene Soares da Silva</i>	



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Conceição da Brejauba, MG, nascido aos 28/02/1966, cédula de Identidade M-4.843.820, expedida pela SSP/MG em 26/06/2009, CPF 678.078.016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente e domiciliada a Rua Espírito Santos, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG e **ADILSON MARTINS GONÇALVES**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de Identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG em 25/05/1984, CPF 558.221.776-20, filho de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente e domiciliado a Rua São José, 336, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME**, com sede a Rua São José, 364, Centro, CEP 39.735-000 Divinolândia de Minas, MG, com contrato de constituição arquivada na JUCEMG sob o n. 31204719459, em 10/07/1995, CNPJ 00.716.855/0001-13, resolvem assim, alterar o contrato social.

01-ADMISSÃO DE NOVO SOCIO - E admitido na sociedade, **ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/07/1964, cédula de Identidade M-3.301.169, expedida pela SSP/MG em 08/11/1982, CPF 503.085.136-49, filho de José Figueiredo da Silva e Elvira Ferreira da Silva, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, sua admissão se faz mediante a compra das quotas de capital do sócio **MARLENE SOARES DA SILVA**

02-CESSAO DE COTAS - SAIDA DE SOCIOS - A sócia **MARLENE SOARES DA SILVA**, legítima possuidora de 2000 (Duas Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cede e transfere todas elas da seguinte forma: 300 (Duzentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao novo sócio **ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO**, e o restante totalizando 1.700 (Um Mil e Setecentas) quotas, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e Setecentos reais), ao sócio remanescente **ADILSON MARTINS GONÇALVES**, acima qualificados, dando e deles recebendo, ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se em consequência da sociedade.

03-ALTERAÇÃO DE CAPITAL- A partir desta Alteração, o Capital Social que era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizado, passa a ser R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 300 (Trezentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma, sendo o aumento integralizado pelo sócio **ADILSON MARTINS GONÇALVES** em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuído:

ADILSON MARTINS GONÇALVES	- 297 Quotas	- R\$ 29.700,00
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO	- 3 Quotas	- R\$ 300,00
TOTAL	- 3.000 Quotas	- R\$ 30.000,00

Adilson

Marlene

x Adilson



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

04- A administração da sociedade continuara sendo do sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997. VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

05- O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

06- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivos, que com esta alteração não sofreram modificações.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, Minas, 08 de Maio de 2012

Marlene Soares da Silva
MARLENE SOARES DA SILVA

Adilson Martins Gonçalves
ADILSON MARTINS GONÇALVES

Alonso da Silva Figueiredo
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 4586412
EM 13/07/2012
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

PROTÓCOLO: 121037.864-7
078321079

JUCEMG



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 26/09/2014 11:51



113



14/679.361-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Ag. Auxiliar do Comércio
31204719459	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143680321231

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Handwritten notes:
 A
 A
 A
 A

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

DIVINOLANDIA DE MINAS
 Local

Nome:

Assinatura: *Wilson Martins Gonçalves*

Telefone de Contato:

23 Setembro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Handwritten signature
 Kássia Maria Campos de Paula
 Analista de Gestão e Reg. Empresarial

Processo indeferido. Publique-se.

28/10/2014

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

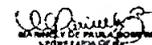
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5400642

EM 28/10/2014

em PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME

PROTOCOLO: 14/679.351-7

4H1053939



JUCEMG

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Luca

Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança IbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Cartório do Registro Civil e Tabelionato
Divinópolis de Minas-MG, Comarca de
Virginópolis Estado de Minas Gerais.
CNPJ 21.252.531/0001-41.
Requisito e por sistema de e-firma dos
Adilberto de Paula Bomfim
de 29 de setembro de 2014
Marinely de Paula Bomfim
Tabela de Honorários Susp^o



Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança IbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA-ME**

ADILSON MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de Identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG em 25/05/1984, CPF 558.221.776-20, filho de Jose Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente e domiciliado a Rua São José, 336, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG e **ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/07/1964, cédula de Identidade M-3.301.169, expedida pela SSP/MG em 08/11/1982, CPF 503.085.136-49, filho de José Figueiredo da Silva e Elvira Ferreira da Silva, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA-ME**, com sede a Rua São José, 364, Centro, CEP 39.735-000 Divinolândia de Minas, MG, com contrato de constituição arquivada na JUCEMG sob o n. 31204719459, em 10/07/1995, CNPJ 00.716.855/0001-13, resolvem assim, alterar o contrato social.

01-ALTERAÇÃO DE CAPITAL- A partir desta Alteração, o Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), totalmente integralizado, passa a ser R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 600 (Seiscentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma, sendo o aumento integralizado pelo sócio **ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO** e pelo sócio **ADILSON MARTINS GONÇALVES** em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuído:

ADILSON MARTINS GONÇALVES	- 300 Quotas	- R\$ 30.000,00
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO	- 300 Quotas	- R\$ 30.000,00
TOTAL	- 600 Quotas	- R\$ 60.000,00

02- A administração da sociedade continuara sendo do sócio **ADILSON MARTINS GONÇALVES**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interessa social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI;1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

03- O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pó crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Adilson Martins Gonçalves
x
Alonso da Silva Figueiredo

313



PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA-ME

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA-ME**

04-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivos, que com esta alteração não sofreram modificações.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinolândia de Minas, 23 de Setembro de 2014

RECONHECO

Adilson Martins Gonçalves
ADILSON MARTINS GONÇALVES

RECONHECO

Alonso da Silva Figueredo
ALONSO DA SILVA FIGUEREDO

CARROBO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
COMARCA DE VIRGINÓPOLIS MINAS GERAIS CNPJ 21.252.281/0004-41
Rua Espírito Santo 713 Centro - Divinópolis - Minas Gerais CEP 32736-000
RECONHECO
DE: *Adilson Martins Gonçalves*
Alonso da Silva Figueredo
DIVINOLÂNDIA DE MINAS, 23 de Setembro de 2014
EM TESTEMUNHO
Juscelino Gonçalves Figueredo
TABELA DE PREÇOS REVENTE SUBSTIT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5400642
EM 28/10/2014
#PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME#

PROTÓCOLO: 14/679.361-7
#K1053940

Marinelly de Paula Bomfim
MARINELLY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança IbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinelly de Paula Bomfim – Secretária Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/98

SOB O NÚMERO:
1701494

Protocolo: 982625138

AUGUSTO PIMENTA DE FORTLHC
PELA SECRETARIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA

Marlene Soares da Silva, brasileira, casada, comerciante, natural de Conceição da Brejaúba, MG, nascida aos 28/02/66, portadora da cédula de identidade M-4.843.820, expedida pela SSP, MG, em 21/05/86, CPF 676 078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua Espírito Santo, 179, centro, Divinolândia de Minas, MG, e Adilson Martins Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/61, cédula de identidade M-3.745.156, expedida pela SSP, MG, em 25/05/84, CPF 558 221776-20, filho de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente a rua São José, 366, centro, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da empresa "Panificadora e Lanchonete Divinolândia Ltda, com sede a rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, com documento de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 31204719459, em 10/07/95, MICROEMPRESA, CGC-MF 00.716855/0001-13, resolvem de comum acordo, alterar o documento primitivo e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - A partir desta alteração o objetivo social passa a ser: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PADARIA.

2º - Permanece inalterado o valor do capital social.

3º - A administração e Gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES.

4º - DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo que com esta alteração não sofreram modificações.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(tres) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Divinolândia de Minas, 27 de Novembro de 1998-

Marlene Soares da Silva

Adilson Martins Gonçalves

Testemunhas:

José Clementino da Costa
CI M-941.176 / SSP/MG

Paulo Roberto Magalhães
CI M-6.485.296 - SSP/MG



31 02695 0607

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA**

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural de Conceição de Brejaúba, MG, nascida aos 28/02/66, portadora da cédula de identidade M-4.843.820, expedida pela SSP/MG, em 21/05/86, CPF 676 078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua espírito santo, 179, centro, Divinolândia de Minas, MG, e **IVONETE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascida aos 01/04/55, portadora da cédula de identidade M-2.078.015, expedida pela SSP/MG, em 20.04.78, CPF 568 045206-53, filha de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente a rua São José, 268, 2º andar, centro, Divinolândia de Minas, MG: únicos sócios componentes da sociedade "**PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA**" com sede a rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, com documento de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 31204719459 de 10/07/95, MICROEMPRESA, CGC-MF 00.716855/0001-13, resolvem de comum acordo, alterar o documento primitivo e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - É admitido na sociedade o senhor **ADILSON MARTINS GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06.10.61, cédula de identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG, em 25/05/84, CPF 558 221776-20, filho de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente a rua São José, 366, centro, Divinolândia de Minas, MG. Sua admissão se faz mediante a compra das cotas de capital da sócia Ivonete Gonçalves da Silva, 2.000 (duas mil) cotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2º - A sócia Ivonete Gonçalves da Silva, legítima possuidora de 2000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cede e transfere todas elas ao novo sócio, Senhor Adilson Martins Gonçalves, acima qualificado, retirando-se em consequência da sociedade, dando e dele recebendo ampla, geral e irrevogável quitação.

3º - A administração e Gerência da sociedade será exercida pelo sócio Adilson Martins Gonçalves, que assumirá os encargos gerais da administração.

4º - O sócio Adilson Martins Gonçalves, declara que não incorre nas proibições de arquivamento previstas no nº III do art. 38 da lei Federal 4.726 de 13/07/65.

5º - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo que com esta alteração não sofreram modificações. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia de Minas, 12 de agosto de 1998

Marlene Soares da Silva
Marlene Soares da Silva
Ivonete Gonçalves da Silva
Adilson Martins Gonçalves
Adilson Martins Gonçalves

Testemunhas:

Jose Clementino da Costa
CPF 128055646-34 / CI M.941176

Paulo Roberto Magalhães
CPF 556839596-91 / CI M-6.485296

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/98
SOB O NÚMERO:
1661393
Protocolo: 981674321

AUGUSTO PIMENTA DE POZILLO
PELA SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.730/96 e 78 do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data não existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s); conforme respectivo histórico. este é o único ato registrado. este é o último ato registrado.

AB 0902345

Beio Horizonte, 16/11/11

MARLENE DE PAULA
SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural da Conceição da Brejão, MG, nascida aos 28.02.66, portadora da cédula de identidade M-4.843.820, expedida pela SSP, MG, em 21.06.66, CPF 678 078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua Espírito Santo, 711, centro, Divinolândia de Minas, MG, e IVONETE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascida aos 01.04.55, portadora da cédula de identidade M-2.078.015, expedida pela SSP, MG, em 20.04.79, CPF 568 045206-51, filha de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Moraes, residente a rua São José, 268, 2º andar, centro, Divinolândia de Minas, MG, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, segundo a lei 3.708 de 10.01.19, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade girará sob a denominação social de "FABRICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA", e terá sede a rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, ficando eleito desde já, o foro da comarca de Virgíniópolis, MG, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

2ª - O objetivo da sociedade será "Comércio Varejista de prod. de Padaria e Lanchonete".

3ª - O capital social da empresa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constituído por 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção: MARLENE SOARES DA SILVA, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a sócia IVONETE GONÇALVES DA SILVA, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4ª - A responsabilidade das sócias será limitada a importância de seu capital social na empresa, na forma do disposto no art. 2º da lei 3.708/19.

5ª - A gerência e administração da empresa será exercida pela sócia MARLENE SOARES DA SILVA, que assumirá os encargos gerais da administração.

6ª - As quotas sociais são indissolúveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos a sociedade sem o consentimento expresso de ambas as sócias, cabendo a elas, em igualdade de condições o direito de preferência quando algum cotista quiser ceder ou transferir as quotas que possui. Esse direito será exercido pelas sócias segundo o número de quotas.

7ª - É vedado a qualquer das sócias valer-se do nome da sociedade para favorecer terceiros ou a si próprias, quer pela prestação de caução ou fiança, quer pela concessão de aval, abono, endossos, quaisquer de favor ou qualquer outro ato que importe em onus para a sociedade ou que exponha seu patrimônio a riscos.

8ª - A sócia MARLENE SOARES DA SILVA, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore pelos serviços efetivamente prestados a sociedade.

9ª - O falecimento de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, os herdeiros do falecido exercerão em comum os direitos às quotas na sociedade. A sociedade porém, em caso de os herdeiros optarem pela cessão das quotas, terá direito de propriedade na aquisição.

10ª - Na hipótese de ocorrer a opção prevista na parte final da cláusula anterior, a apuração dos haveres de "de cujus" ou sócia re-



João Aires da Silva

Marlene Soares da Silva

Contrato social - Continuação . . .

Fls. . . 02

tirante será feita com base em balanço especial, tendo como referência a data do óbito ou da retirada, computados para esse fim, os bens da sociedade, em seu valor real, de acordo com a avaliação da época, fazendo-se o reembolso pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas que compõem o capital social, atendida e observada a percentagem da realização verificada.

11ª - Na dissolução amigável, as sócias, de comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante da sociedade, a quem competirá igualmente, responder pelas obrigações sociais, ATIVAS ou PASSIVAS bem como, pela guarda e conservação (conservação) dos livros e documentos da sociedade pelo prazo de carência previsto em lei.

12ª - O balanço da sociedade será levantado em 31.12 de cada ano cabendo às sócias, na proporção de suas cotas, os lucros e prejuízos apurados. Dos lucros apurados se reservarão 10% (dez por cento), para um fundo de reservas e compromissos eventuais.

13ª - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se em 01 de agosto de 1.995.

14ª - As sócias declaram que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no nº III do art. 38 da lei federal 4.726 de 13.07.65.

15ª - As falhas e omissões deste contrato serão dirimidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente a lei 7.708/19.

E, como assim contrataram, firmam o presente, em três (03) vias, na presença de duas testemunhas.

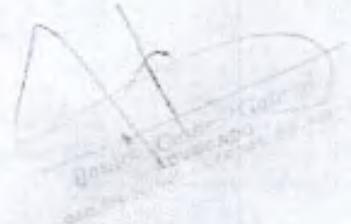
Divinolândia de Minas, 07 de Julho de 1.995

Marlene Soares da Silva
Marlene Soares da Silva
Ivone Gonçalves da Silva
Ivone Gonçalves da Silva

Testemunhas:

José Clementino da Costa
CPF 128 05864634

Geraldo Pereira de Souza
CPF 204 537216-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO Em : 16/07/95
31204719459
Prot. : 951057839
AUGUSTO MARINHO DE FORTES
RELA SECRETARIA GERAL

Art. de R. Civil e Notas
CNPJ 21.252.531/0001-41
AUTENTICAÇÃO

Conferimos originais, que
foram apresentados. Dou fé.
Divinópolis de Minas
13 / 02 / 2012
Alfonso da Silva Figueiredo
MP do Cartório Lopo de Souza - Titulo
Cartório Lopo de Souza - Esquerda Sulista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
E INTERVENÇÃO DE IMÓVEIS

NOME: ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO

DOCUMENTOS / DECLARAÇÃO
R330160 SSP MG

CPF: 503.085.236-89 DATA ANOBIÊNIO: 06/07/1954

PROFISSÃO: JOSE FIGUEIREDO DA SILVA
ELVIRA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: COPIA: B

Nº REGISTRO: 00699246413 VALIDEZ: 21/06/2015 1ª HABITAÇÃO: 21/12/1993

OBSERVAÇÕES

Alfonso da Silva Figueiredo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUANHAES, MG DATA REGISTRO: 14/07/2021

Alfonso da Silva Figueiredo
Obrigações de Estado
Cidade/Estado/Nº: 74871714617
ASSINATURA DO EMISSOR: MG995687200

467719378



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.745.156 DATA DE EMISSÃO 23/03/2021

NOME ADILSON MARTINS GONCALVES

FILIAÇÃO JOSE MARTINS DA SILVA
GERALDINA GONCALVES DE MENEZES

NATALIDADE DIVINOLANDIA DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 6/10/1961

DOC. EMITIDA CAS. LV-013 FL-244
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG
CPF 558.221.776-20

PII-1430 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO 4.VIA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



x Maimon Martin J. Mendes

CARTERA DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLANDIA DE MINAS
MINAS GERAIS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2022

CNPJ: 35.225.767/0001-01

INSC. ESTADUAL: 003599362.00-80

RAZÃO SOCIAL : JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

NOME FANTASIA : JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

Endereço : RUA ZEZINHO FIGUEIREDO

Número : 239

Complemento : Bairro : CENTRO

C.E.P. : 39735-000

Município : DIVINOLANDIA DE MINAS

UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATIVIDADE PRINCIPAL

95.1.1.8.00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

47.5.1.2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000000672

CUC

012005

NÚMERO DE CONTROLE

000002/2022

OBSERVAÇÕES:

A VALIDADE DESTA ALVARÁ FICA CONDICIONADO AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E
DEMAIS AUTARQUIAS PERTINENTES.

DIVINOLANDIA DE MINAS, 24 de janeiro de 2022

MARCO ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPART. TRIBUTOS

GRAZIELA AP. CAETANO DOS SANTOS
SEC. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 004/2022
Dispensa de licitação nº 004/2022
Contrato Administrativo nº. 004/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, tendo como objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA**, CNPJ: 00.716855/0001-13, estabelecida à Rua São José, nº 364 – Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, Estado Minas Gerais, representada por Adilson Martins Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF nº 558.221.776-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 004/2022, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 004/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

Itens	Descrição dos produtos	KG	Quant	VALOR	V.total
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	120	16,50	1.980,00
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200	10,90	2.180,00
3	PÃES FRANCÊS DE SAL / PÃO DE DOCE	KG	300	9,90	2.970,00
4	PÃES DE QUEIJO	KG	300	17,50	5.250,00
5	BROAS DE FUBÁ	KG	220	11,90	2.618,00
6	BOLO DE TRIGO	KG	50	10,90	545,00
7	SALGADOS DIVERÇOS	CENTO	12	45,00	540,00
Soma Total:					16.083,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.



2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.3 Entregar os produtos fresquinhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS

Osvânio Ferreira dos Santos
Contratante
Presidente


PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA
LTDA

Adilson Martins Gonçalves
Contratado
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição de pães, bolos e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Data do Contrato: 16/02/2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta três reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F008)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022
DISPENSA Nº 004/2022

À
Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.
Rua São José, nº 364 – Centro
Divinolândia de Minas/MG

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena à empresa acima citada, a fornecer os produtos relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2022.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo n.º 004/2022
Dispensa n.º 004/2022

Ultimados os procedimentos do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 25 de fevereiro de 2022.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara